PROJETO DE LEI Nº 002/ 2024

Dispõe sobre o controle e prevenção da poluição sonora no âmbito do município de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Autoriza o município de Carmo do Paranaíba (MG), a estabelecer o controle e prevenção da poluição sonora, visando assegurar o direito ao sossego, à saúde e ao bem-estar da população.

Art. 2º Considera-se poluição sonora qualquer emissão de som que, direta ou indiretamente, cause perturbação ao sossego público, prejudicando a saúde, o bem-estar, o conforto, a segurança, o trabalho, o lazer ou o repouso da população, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros em veículos, estabelecimentos comerciais, residências ou em eventos públicos que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação municipal, de acordo com os padrões estipulados pela Norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º Os limites de emissão sonora serão estabelecidos em decibéis, considerando as diferentes zonas de uso e ocupação do solo urbano, horários específicos e características do ambiente.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos que ultrapassem os níveis de emissão sonora permitidos nos locais e horários estabelecidos pela legislação municipal, sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Art. 6º As pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I – notificação; e
II – multa.

Art 7º Fica autorizado o Poder Executivo a estipular por Decreto ou outro meio legal, valores referentes as multas aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal no ato de emissão alvará de autorização para a veiculação de propagandas nas vias públicas por meio de moto-som ou carro de som, disponibilizará junto ao alvará cópia desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover campanhas educativas visando à conscientização da população sobre os impactos da poluição sonora e a importância do respeito aos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de janeiro de 2024.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
Vereador – MDB

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Senhores Vereadores.

A poluição sonora é um problema que afeta diretamente a qualidade de vida da população, interferindo no sono, no descanso e na saúde em geral, e o principal objetivo desta Lei é corrigir o problema de moto-som e carros de som que fazem propaganda em nossas vias públicas, descumprindo o volume decibéis estabelecido por Lei. E visa estabelecer normas para o controle e prevenção da poluição sonora no município, promovendo um ambiente mais saudável e respeitoso para todos os cidadãos.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador – MDB